

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 68/2019

PROJETO DE LEI 5.707/2016 1

- **1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei nº 5.707, de 2016, apresentado pela Procuradoria-Geral da República, propõe nova denominação para os cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, regulamenta a requisição de servidores para aquele órgão, consolida os cargos e funções criados pelas Leis nºs 11.967/09 e 12.412/11, e permite que sua estrutura organizacional seja definida por ato do seu Presidente.
- **2. Análise:** O § 1º do artigo 3º do projeto, ao garantir a requisição de servidor sem prejuízo dos direitos e das vantagens inerentes aos cargos efetivos no órgão de origem, pode acarretar aumento de despesa para a União, uma vez que alguns planos de carreira preveem que certas parcelas, como adicionais ou gratificações, não são percebidas pelo servidor quando cedido para órgãos de outros poderes ou entes da Federação.

Além disso, os §§ 2º e 3º do artigo 3º do projeto de lei, ao delegar ao CNMP o poder de disciplinar o pagamento de diárias e ajuda de custo para membros e servidores requisitados, podem indiretamente gerar aumento de despesa com o pagamento dessas verbas indenizatórias.

3. Dispositivos Infringidos:

§§ 1º e 2º do art. 17 LRF, art. 114 da LDO/2019 (Lei nº 13.707/18) e Súmula nº 1, de 2008 – CFT, em decorrência do art. 3º. Com a exclusão desse artigo, o PL passa a ser considerado compatível e adequado.

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, o Projeto de Lei nº 5.707/2016 passa a ser considerado compatível e adequado com a emenda apresentada.

Brasília, 28 de Junho de 2019.

Sérgio Tadao Sambosuke Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 820/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.